Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2012 de 30 de junho de 1.997.

"Altera a denominação das Escolas Municipais que especifica e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Escola Municipal Rural Samambaia a denominar-se Escola Polo Municipal Rural Samambaia - Darcy Ribeiro.

Parágrafo Único - A escola Polo a que se refere este artigo, reunirá as seguintes escolas: Buritis, Cana Brava, Jorge, Mandiocal, Palmeiras, Laje de Santana, Sarandi, Campos Belos, Cabloco, Zarifa Mª Marcelino, Retiro, Sebastião de Sousa, Lourenço de Souza e Samambaia.

Art. 2º - Passa a Escola Municipal Rural Nair Tiecher, a denominar-se 3ª Escola Polo Municipal Rural Araras Nair Tiecher.

Parágrafo Único - A Escola Polo a que se refere este artigo, reunirá as seguintes escolas: Araras, Catalão, Jafhet do E. S. Cerqueira, Nilo Chaves, Santa Luzia, Taquaral, Carvalheiro, Gameleira, Mª Odilia R. dos Santos, Nair Tiecher e São Pedro.

Art. 3º - Passa a Escola Municipal Rural Aloê a denominar-se 4ª Escola Polo Municipal Rural dos Americanos.

Parágrafo Único - A Escola Polo a que se refere este artigo, reunirá as seguintes escolas: Aloê, Jovelino B. de Queiroz, Engenho e Maria Odilia.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º - Passa a Escola Municipal Rural Tereza Carneiro a denominar-se 5ª Escola Polo Municipal Rural da BR-040 - Hortência Maria Felácio.

Parágrafo Único - A Escola Polo a que se refere este artigo, reunirá as seguintes escolas: Jardim de S. P. Brasília, Piratininga, Tereza Carneiro, Nossa Senhora das Dores e Servienge.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal